



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.089 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1955

DECRETO N. 1.935 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

Equipara os servidores do quadro do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, que contem ou venham contar dois ou cinco anos de serviço público, conforme tenham sido nomeados mediante prova de habilitação ou não, aos funcionários do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 03502/G. E.,

DECRETA:

Art. 1.º Os servidores do quadro do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, que contem ou venham a contar dois ou cinco anos de serviço público, conforme tenham sido nomeados mediante prova de habilitação ou não, equiparam-se aos funcionários do Estado para todos os efeitos legais.

Art. 2.º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, considera-se exercicio:

I — o tempo de serviço contínuo ou não, prestado em um ou mais cargos ou funções públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas;

II — o tempo de serviço compulsório ou não prestado às forças armadas;

III — os dias de afastamento do serviço, nas hipóteses previstas no art. 85 da Lei 749.

Art. 3.º O tempo de serviço contado em dias, será convertido em anos de 365 dias; se a fração de dias for inferior a cento e oitenta e dois, será desprezada e, em superior, arredondada para um ano.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.936 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

Transfere na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Instituto Lauro Sodré, Tabela n. 67, subconsignação Material de Consumo da dotação "Alimentação" para a dotação "Matéria Prima e de Custeio para as Ofi-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cinas" a importância de Cr\$ 200.000,00.

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o art. 33, § 2.º da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, para o exercício corrente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Instituto Lauro Sodré, Tabela n. 67, subconsignação Material de Consumo da dotação "Alimentação" para a dotação "Matéria Prima e de Custeio para as Oficinas" a importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena da Silva Miranda para exercer, interinamente, o cargo de Oficial-Auxiliar — padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Finanças, vago com o falecimento de Jeronimo Castelo Branco Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heitor Matos Corrêa, Guarda-Fiscal — padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 de novembro do corrente ano a 1 de março de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Oliveira para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Elisia de Sousa Carneiro para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, no Grupo E, da Vila de Caripi, vago com a exoneração de Nelson de Sousa Carneiro.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 23/12/55

Ofícios:

N. 654, da Prefeitura Municipal de Belém, encaminhando o expediente de Raimundo Pereira de Moraes, extranumerário do Departamento Municipal de Limpeza Pública, pedindo contagem de tempo de serviço — Com a nova informação prestada pelo Departamento de Limpeza Pública, solicito ao titular da SOTV, mandar verificar e certificar o que constar.

Em 26/12/55

N. 1656, do Departamento do Pessoal, sobre o processo de aposentadoria de Adalgisa Monteiro

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nelson de Sousa Carneiro ocupante do cargo de Servente — padrão A, lotado no Grupo Escolar de Caripi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amelia da Silva, Servente, classe A, lotada no Grupo Escolar "Paulino de Brito", 120 dias de licença, em prorrogação, a contar de 27 de agosto a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Ribeiro Meira, prof — Solicita-se ao T. C. a devolução do processo.

N. 660, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o indeferimento do pedido de reconsideração alusivo à aposentadoria de José Maria Ferreira do Nascimento, oficial administrativo, lotado no D. R. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 1681, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto e cópia de aposentadoria de Sylvia de Campos Proença, atendente, lotada no Centro de Saúde n. 2 — Encaminhe-se ao T. C.

N. 1682, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de João Mota de Oliveira, oficial administrativo, lotado na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado — Encaminhe-se ao T. C.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado.

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção

Sr. AUGUSTO CORRÊA

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefons. 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	250,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Publicidade:	
1 Pagina de contabilidade por 1 vez	600,00
1 Pagina por 1 vez	600,00
1/2 Pagina por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários e revistas, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à Diretoria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 13,30 horas e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

dade de suas assinaturas, na parte superior do expediente vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 an ano.

—N. 1684, do Departamento do Pessoal, remetendo processo e decreto das aposentadorias de Benedito Castro da Silveira Frade, no cargo de Juiz do T. C., Silvio Péllico de Araujo Rezo, desembargador do T. J. E., João Avelino de Sousa, lotado na I. O. — Encaminhe-se ao T. C.

—N. 120, da Faculdade de Odontologia, pedindo a publicação de Concurso de Habilitação à matrícula na referida Faculdade — A I. O., para publicar por 2 vezes, no D. O.

—N. 325, do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de dezembro — A S. F.

—S/n, da Secretaria de Finanças, remetendo o empenho, referente ao mês de dezembro — Ao "dossier".

—N. 1037, do Departamento Estadual de Segurança Pública, faz comunicação — Ciente. Arquivar-se.

—S/n, do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, comunicação — Agradecer e arquivar.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antonio Borges, para prestar os serviços de Guarda Marítima.

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Chefe de Polícia e Antônio Borges, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Antonio Borges, brasileiro, reservista daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Marítima da Inspeção Estadual da Polícia Marítima e Aérea.

Cláusula segunda — o contra-

tado eleito a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem vruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 27, consignação "Pessoal Variável" constante da Lei n. 814, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe valha qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Godofredo Burlamaqui Freire, que o subscrevo e assino.

Belém, 19 de setembro de 1955.
— (aa) Salvador Rangel de Borema — Antonio Borges — Manoel Ferreira Barros — Matheus da Fonseca Fialho.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDEPARTAMENTO
DE
RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 27/12/55

Processos:

S/n, da Coletoria Estadual de Muaná — A Contadoria, para providenciar.

—N. 6822, das Indústrias I. B. Sabbá S/A — A 1a. Secção, para liquidação do depósito.

—Ns. 7251, de Antonio P. Delgado e 7252, de Alirio Santos & Cia. — A Secção de Fiscalização, para providenciar.

—Ns. 6994, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A; 7023, de Breves Industrial Soc. Anôn.; 6915, de A. Fonseca & Cia.; 6914 de A. Fonseca & Cia. e 7164, de Marques Pinto, Exportação S/A — A 1a. Secção, para liquidar o despacho e à 2a. para cobrança do serviço remunerado.

—N. 6786, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — A 1a. Secção, para processo e pagamento.

—N. 159, do Lloyd Brasi-

leiro — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

—S/n, comunicação do superintendente (Mergado & Santos) — Ao Serviço Mecanizado, para juntada do boletim.

—N. 7254, das Indústrias Reunidas União Fabril S/A — Deposite o imposto, para levantamento com a apresentação dos documentos.

—N. 7256 de Florentino S. Santos — Verificado, embarque-se.

—N. 7255, da Companhia Industrial e Comercial de Produtos Alimentares (Nestlé) — A Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

—N. 7253, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—Ns. 1590, 1587, 1584, 1583 e 1591, do Lloyd Brasileiro — Como requer dada baixa no manifesto geral.

—N. 7247, da Hospedaria dos Imigrantes do Tapanã — Deferido. Embarque-se.

—N. 7257, de Emídio Araujo Dantas — Dada baixa no manifesto geral, verificado o alegado, entregue-se.

—N. 7259, da Usina Igoro-

nhom Ltda. — A 1ª. Secção, para processar a transferência. Em seguida encaminhe-se ao competente para embarque e devolver o processo a novo despacho.

— N. 7259, dos Serviços Aéreos Cruzeiroes do Sul Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 7262, da Importadora de Ferragens SA — A Secção de Fiscalização.

— N. 7261, de Josino Marques de Almeida — Verificado, embarque-se.

— N. 7260, do Banco Moreira Gomes SA — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 7264, da Companhia de Calçados Clark — A Secção de Fiscalização.

— N. 1261, do Consulado Americano — Embarque-se.

— N. 7263, de Oscar Steiner — Como requer, paga a taxa de estatística.

— N. 6902, de Roberto Ferreira da Silva — A 2ª. Secção, para satisfazer a exigência do D. S. P.

— N. 7110, de J. I. Silva & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se e devolva-se o processo a novo despacho.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
Tabela de férias dos funcionários do Departamento Estadual de Estatística — Ano de 1955.
De 2 a 31 de janeiro — Astrogilda de Souza Furtado, Edinéa Teixeira Góes, Eunice M. Ribei-

ro Alves, Alva-Cleli V. Cunha e Georgete Bentes de Sousa.
De 1 de fevereiro a 1 de março — Laura Maria D. Nogueira, Hugo de Almeida e Julio Cezar Ribeiro de Sousa Bentes.
De 1 a 30 de março — Lauro Tavares de Lima, Maria José Mesquita e Rosalia Carvalho Oliveira.
De 1 a 30 de abril — Miracyr Nunes dos Santos, Virginia Rebelo Gonçalves, Maria Salomé Amorim Sá.
De 1 a 30 de maio — Albertina Romeiro Prado, Maria José Pinheiro da Silva e Wilkens de Albuquerque Prado.
De 1 a 30 de junho — Izidia Godot Atademo, Astrogilda Beleza e Dulce de Carvalho Chaves.
De 1 a 30 de julho — Maria do Carmo C. M. Mesquita, Olivia Amorim Mac-Culloch, Maria Carmen Rodrigues Cardoso e Iracema Rival.
De 1 a 30 de agosto — Teresinha de Jesus Torres da Silva, Florida Castelo de Sousa e Maria Tenreiro Aranha.
De 1 a 30 de setembro — Rosilda dos Santos Porto, Maria F. G. Pimentel Beleza e Maria Helena Simões.
De 1 a 30 de outubro — José Mariano Klautau de Araujo e Bernardino Pinto dos Santos.
De 1 a 30 de novembro — Honorato Olimpio Pereira e Maria Aimede Prado.
De 1 a 30 de dezembro — Ramira Vieira Pires e Maricilda de Araujo Reis.
Belém, 24 de dezembro de 1955.
— Visto, Orion Klautau, diretor.

tivo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta:
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
Belém, 27 de dezembro de 1955.
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e demarcação de um lote de terras no Município de Bragança, em que é demarcante: Maria Oliveira Silva.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo houve protesto por parte de D. Josefa Ramos Pinheiro e outros, porém sem fundamento legal, (vide parecer do sr. Dr. Consultor Jurídico, fls. 25).
Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta:
Aprovo o presente processo de medição e demarcação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.
Belém, 27 de dezembro de 1955.
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 13.034 — 29/12 — e 19/1/56 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Saturnino Paraná Assú Nunes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, fitas na 21ª. Comarca-Santarém, 54.º Termo, 54.º Município — Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes, situado na Colônia Agrícola Cipoal, limitando-se: Ao Norte, com terrenos do Fomento Agrícola; ao Sul com terras devolutas do Estado ocupadas por Vicente Freire Parente, a Leste ou frente, com terras devolutas do Estado, também ocupadas por Vicente Freire Parente e a Oeste ou fundos, com terras devolutas do Estado ocupadas por José Miléo, medindo 240 (duzentos e quarenta) metros de frente por 914 (novecentos e quatorze) ditos de fundos.
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquele município de Santarém.
Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de dezembro de 1955.
João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo

(T. — 13.032 — 29/12/55; 8 e 19/1/56 — Cr\$ 120,00)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Miguel Paulo de Araujo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, fitas na 21ª. Comarca-Santarém, 54.º Termo, 54.º município-Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes, denominado "São Miguel", situado na Colônia Cipoal, limitando-se: Ao Norte, com terras do Fomento Agrícola; Ao Sul, com Miguel Coelho da Silva; A Leste ou fundos, com herdeiros de Climério de Mendonça, e a oeste ou frente, com Ambrósio Alexandre Silva, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquele município de Santarém.
Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de dezembro de 1955.
João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo

(T. — 13.031 — 29/12/55; e 8 19/1/56 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação do lote de terras denominada "São Daniel", no Município de Acará, em que é discriminante: Adriano do Espírito Santo.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;
Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta:
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
Belém, 20 de dezembro de 1955.
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

Consultor Jurídico, somente o Poder Judiciário poderá decidir-lo (vide folha 83);
Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta:
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
Belém, 27 de dezembro de 1955.
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 47, do decreto n. 34.132 de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:
Designar o Doutor Newton Burlamaqui Miranda para exercer as funções de Oficial de Gabinete.
Cumpra-se e publique-se.
WALDIR BOUHID

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

Aforamento de Terras
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. etc. etc. Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem noticia, que havendo o sr. Francisco Gaia Maciel, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Rua de Caratateua, na rua José Semeão, distando da Rodovia do Patronato, 82,50m.
Dimensões:
Frente — 12,00m.

Fundos — 40,00m.
Área — 480,00m².
Forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.
Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do requerido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Maracanã, em que é discriminante: Ascendino Cesar da Paixão e outros.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo houve protesto por parte do Senhor Raimundo Mesquita de Almeida, mas que, segundo parecer do Senhor Dr.

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Afonso José de Andrade Pinon, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 24a. Comarca, 65.º Termo, 65.º Município de Monte Alegre e 172.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com o igarapé Tucuman, pelo lado direito com a ilha denominada Marculino, pelo lado esquerdo com a estrada de rodagem do Governo Federal, e os fundos com a cerca de arame do Patrimônio do Núcleo Colonial de Monte Alegre, medindo 3.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendias do Estado naquele município de Monte Alegre.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de dezembro de 1955.
João Malta de Oliveira
Oficial Administrativo
(T. — 13.013 — 29/12/55 e 19/1/56 — Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Diretoria do Ensino Superior
FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARÁ

Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Portaria Ministerial n. 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere a Portaria n. 87, de 24 de dezembro do mesmo ano, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 8 horas do dia 2 de janeiro, às 18 horas do dia 20 de janeiro de 1956, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na primeira série do curso farmacêutico.

Poderá requerer inscrição ao referido curso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do De-

creto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo Decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931; 22.106, e 22.167, de novembro de 1932, e a lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja fevereiro de 1937;

f) ter concluído quaisquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1.º do art. 47 do mesmo Decreto, combinado com o art. 2.º da lei 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do Art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) os portadores de diploma de Técnico em Contabilidade ou Contadores, devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial, desde que apresentem certificado de aprovação nos exames de adaptação feitos em Instituto secundário oficial.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor e será instruído com os seguintes documentos:

I) certidão de idade;

II) carteira de identidade;

III) atestado de idoneidade moral;

IV) atestado de sanidade física mental;

V) histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado; (duas vias);

VI) pagamento das respectivas taxas;

VII) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incomple-

ta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exame em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A., foi de 25 alunos para a primeira série.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, 28 de dezembro de 1955.

(a.) Dalila Silveira Coelho da Silva, Secretário.

Visto: — Prof. Dr. Adalberto Coelho da Silva, Diretor.

(Ext. 29 e 30-12-55)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
CONCURSO DE HABILITAÇÃO A MATRÍCULA
Edital

De ordem do diretor desta Faculdade, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Portaria n. 591, de 22 de dezembro de 1949, ao que se refere a Portaria n. 87, de 24 de dezembro do mesmo ano, do sr. diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 10 horas do dia 2 de janeiro, às 10 horas do dia 20 de janeiro de 1956, a inscrição ao Concurso de Habilitação à Matrícula na 1.ª série do curso odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo Decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2a. época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário de acordo com o artigo 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5a. série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

e) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931; 22.106 e 22.167 de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1.º do artigo 47 do mesmo Decreto, combinado com o artigo 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de licença clássica;

h) ser portador de licença científica;

i) os portadores de Diploma de Técnicos em Contabilidade ou Contador, devidamente registrados no Ministério de Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial, desde que apresentem certificado de aprovação nos exames de adaptação feitos em instituto secundário oficial.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao sr. dr. diretor e será instruído com os seguintes documentos:

1 — Certidão de Idade.

2 — Carteira de Identidade.

3 — Atestado de idoneidade moral.

4 — Atestado de sanidade física e mental.

5 — Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (duas vias).

6 — Pagamento da respectiva taxa.

7 — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C.T.A. foi de 30 alunos para a 1.ª série.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 15 de dezembro de 1955.

Cláudio Barata Penalber — Secretário.

Visto: — Edgar Pinheiro Porto — Inspetor Federal, respondendo pelo expediente.

(G. — 29 e 30/12/55)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Manoel Tocantins Lobato, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à travessa Piedade, n. 371.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de dezembro de 1955.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.
(T. — 13.030 — 29, 30, 31/12/55 e 1/3/56 — Cr\$ 40,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel Mário Antônio Amoêdo de Carvalho Brasil, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à praça Justo Chermont, n. 13.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Pará, em 28 de dezembro de 1955.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.
(T. — 13.029 — 29, 30, 31/12/55 e 1/3/55 — Cr\$ 40,00)

ANÚNCIOS

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S. A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 1955, pelas oito horas, reuniu-se a Assembléa dos Acionistas de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A., que, de acôrdo com os Estatutos, designaram para presidir aos trabalhos o acionista sr. Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva que tomou o seu lugar na Mesa e convidou para secretariar os Acionistas Luiz Figueiredo Moraes e Cândido Martins Gomes. O sr. presidente declarou aberta a sessão em virtude de se encontrarem presentes doze acionistas representando doze mil novecentos e cinquenta e seis Ações e que esta Assembléa se reunia em segunda convocação conforme anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL, convocação nos dias doze, treze e quinze, ambas as publicações feitas no "Diário Oficial" e "Folha do Norte" e assim submetia à deliberação da Assembléa a proposta da Diretoria, que se encontra sobre a Mesa e que ia mandar lêr pelo 1.º Secretário. A referida proposta é do seguinte teor: Senhores acionistas: Depois de alguns anos de funcionamento desta Sociedade sob a modalidade anônima, a experiência ganha vem demonstrar a necessidade de alteração dos Estatutos Sociais, para sua melhor adaptação às necessidades da Empresa. Assim, vimos propôr as seguintes modificações, que por si mesmas dizem de sua oportunidade e conveniência: Includam-se nos Estatutos de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A., como um Capítulo novo as seguintes alterações: Capítulo VI — Artigo XXV — Fica criado um Conselho Consultivo, integrado por três membros, eleitos pela Assembléa Geral, com o mandato de seis anos, dentre os acionistas fundadores da Sociedade, e que poderão ser reeleitos. Artigo XXVI — Compete ao Conselho Consultivo: a) orientar e aconselhar a Diretoria na direção técnica dos negócios sociais, de modo a assegurar a continuidade de suas tradições; b) autorizar a Diretoria a praticar os atos que excedam dos poderes ordinários de administração, notadamente: 1) contrair empréstimos; 2) onerar os bens sociais; 3) alienar bens sociais não destinados à venda; 4) propôr à Assembléa Geral a suspensão de Diretores ou subdiretores e a sua destituição; 5) deliberar sobre a oportunidade da eleição ou preenchimento de vaga de Diretor ou subdiretores a que se refere o Artigo IX, parágrafo primeiro destes Estatutos; 6) fixar em conjunto com os Diretores o quantum atribuído a cada Diretor e bem assim as respectivas atribuições de conformidade com o Artigo XVI destes Estatutos. Artigo XXVII — No caso de suspensão coletiva da Diretoria a direção da Sociedade ficará a cargo do Conselho Consultivo, pelo tempo que fôr determinado pela Assembléa Geral que decretar essa suspensão. — E que sejam alterados conforme se propõe os seguintes artigos: O Artigo IX e seus parágrafos passarão a ter a seguinte redação: Artigo IX — Ressalvados os assuntos de competência do Conselho Consultivo a administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria constituída de cinco Diretores e seis subdiretores. Parágrafo único — Dos cinco Diretores entrarão em função somente quatro devendo o quinto cargo permanecer vago e ser preenchido quando assim fôr julgado conveniente pelo Conselho Consultivo, mediante proposta da Diretoria. Dos Diretores em exercício um poderá servir em Manáus e os demais servirão na Matriz em Belém. Dos seis cargos de subdiretores restarão dois vagos, a ser preenchidos quando isso fôr decidido pelo Conselho Consultivo, mediante proposta prévia da Diretoria. E o Artigo XIII para: A Sociedade só será obrigada pela assinatura de dois Diretores ou a de um Diretor e um subdiretor. A Filial de Manáus será dirigida por um Diretor fundador e na sua falta, em conjunto por um Diretor e um subdiretor ou por dois subdiretores. O Artigo XVI para: Os membros da Diretoria e da subdire-

toria perceberão a remuneração pro-labore que lhes fôr fixada pela Assembléa Geral que os eleger, fixando um mínimo e um máximo dentro de cujos limites o Conselho Consultivo determinará o quantum de cada Diretor e respectivas atribuições, na Ata de posse. Para os sub-diretores o quantum e atribuições serão fixados pela Diretoria. O Conselho Consultivo e os Diretores fundadores terão o seu pro-labore fixado pela Assembléa Geral. Perceberão também o Conselho Consultivo, os Diretores e os sub-diretores uma percentagem sobre os lucros líquidos, na seguinte proporção: Conselho Consultivo: 3,5% (três e meio por cento) a cada um; Diretoria, quando integrada por quatro membros, "in solidum", 10% (dez por cento); Diretoria quando integrada por cinco membros, "in solidum" 12% (doze por cento); subdiretoria, 1,5% (um e meio por cento) a cada um. A distribuição da percentagem à Diretoria será feita pelo Conselho Consultivo em reunião com a Diretoria. O Artigo XXII para: A Assembléa Geral será convocada por dois Diretores e pelo Conselho Consultivo nos casos do Art. XXVI, alínea B, número quatro, destes Estatutos. O Conselho Fiscal também poderá fazer a convocação sempre que o não tenha ela sido feita em tempo pela Diretoria. O Artigo XII para: A gerência dos negócios sociais cabe à Diretoria. O parágrafo único deste artigo é suprimido. A atual Diretoria continuará a gerir os negócios sociais até a próxima Assembléa Geral Ordinária a que fará a eleição, como lhe compete, para o preenchimento de todos os cargos de acôrdo com as alterações agora aprovadas. Também propomos que seja feita a transferência do título "Fundo de Provisão" para o título "Fundo de Reserva Legal" da importância de Cr\$ 2.341.645,00 (dois milhões trezentos e quarenta e um mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros). Belém, 29 de outubro de 1955. — Os Diretores: Aníbal Vieira de Carvalho — Carlos Tourão Lopes Teixeira — Luiz Figueiredo Moraes. Finda esta leitura o primeiro secretário leu também o respectivo Parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: O Conselho Fiscal de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A., representado por seus membros abaixo assinados, tendo examinado a proposta da Diretoria para a reforma dos Estatutos sociais, é de parecer que a mesma se acha em condições de ser apreciada pela Assembléa Geral, a cuja deliberação vai ser submetida. Belém, 1 de novembro de 1955. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira — Dr. José Manoel Marques Ortins de Bittencourt — Antonio Maria da Silva. O Sr. Presidente submeteu, então, à deliberação da Assembléa estes documentos os quais foram unanimemente aprovados, pelo que foi a sessão suspensa para a lavratura desta Ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Belém, 16 de novembro de 1955. Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva — Luiz Figueiredo Moraes — Cândido Martins Gomes — Manoel Gonçalves Militão — Antonio Martins — Carlos Tourão Lopes Teixeira — João Vieira Gonçalves — José Militão de Lima Franco — Aníbal Vieira de Carvalho — Américo Nicolau Soares da Costa — Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira — Por Custódio Martins Pereira, Luiz Figueiredo Moraes. Foram datilografadas três cópias autênticas para os fins legais.

Pagou os Emolumentos na primeira via na importância de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Recebedoria, 19/12/1955. — O Funcionário, assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta publicação em 2 vias foi apresentada no dia 23 de dezembro de 1955 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo uma folha de número 4050 que vai por mim rubricada com o pelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número de 90/955, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na pri-

meira Via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em 23 de dezembro de 1955.

O Diretor: Oscar Faciola.

(Ext. 29-12-55)

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORÍFICO S. A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S. A.

Aos dois dias do mês de dezembro de 1955, às 17 horas, na sede social desta Sociedade, reuniram em Assembléa Geral Extraordinária os Acionistas desta Empresa. De acôrdo com os Estatutos sociais foi aclamado para presidir aos trabalhos o Acionista Sr. Manoel Fernandes Rendeiro, que convidou para secretariar os Acionistas Srs. Luiz Figueiredo Moraes e Eunice Fernandes Rendeiro Cejas. Composta a Mesa, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e que o Livro de Presença constava de assinaturas de nove Acionistas, representando 5.370 (cinco mil trezentas e setenta) Ações, estando, portanto a Assembléa em condições legais de deliberar sobre o tema de sua convocação, e manda lêr pelo primeiro secretário os anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 23, 24 e 25 de novembro próximo findo, e do teor seguinte: — Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S. A. — Assembléa Geral Extraordinária. Ficam convidados os Acionistas desta Empresa para a Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se às 17 horas do dia 2 de dezembro, na sede social, para deliberarem sobre: a) Reforma dos Estatutos Sociais; b) o que ocorrer. Belém, 22 de novembro de 1955. — Manoel Fernandes Rendeiro — Presidente. A seguir o Sr. Presidente declarou que estava sobre a Mesa a proposta da Diretoria para a alteração do artigo quinto dos Estatutos Sociais, assim como o Parecer do Conselho Fiscal, cujos documentos ia mandar lêr pelo primeiro secretário. Os referidos documentos continham as seguintes redações: Senhores Acionistas: — De conformidade com o artigo quinto dos nossos Estatutos, as Ações são ao Portador, como é de vosso conhecimento. Esta modalidade que data da fundação da Empresa merece ser alterada, dando mais elasticidade, permitindo aos Acionistas que não desejarem esta modalidade, optarem para Ações do tipo Nominativas. É portanto esta, a razão da convocação da Digna Assembléa, para propôr que seja alterado o referido artigo, passando a ter a seguinte redação: — ARTIGO QUINTO: — O Capital Social inteiramente integralizado, é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Cruzeiros), dividido em 6.000 (seis mil) Ações que podem ser ao Portador ou Nominativas, segundo o preferir o Acionista. A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos. É esta a proposta que desejamos apresentar aos Srs. Acionistas, e que esperamos a vossa aprovação. Belém, 19 de novembro de 1955. — Manoel Fernandes Rendeiro — Presidente — Henrique Fernandes Rendeiro — Manoel Maria Naya Filho — Diretores. Parecer do Conselho Fiscal — Aos vinte e um dias do mês de novembro de 1955, na sede social de Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S. A., presentes todos os seus Membros, reuniu o Conselho Fiscal desta Empresa para apreciar a Proposta da Diretoria para a alteração do artigo quinto dos Estatutos Sociais, e é de parecer que a mesma seja apreciada pela Assembléa Geral Extraordinária, merecendo a sua aprovação. Dr. Canuto de Figueiredo Brandão — Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha — Plácido da Fonseca Ramos. Finda a leitura o Sr. Presidente os submeteu à deliberação da Assembléa que foram aprovados por unanimidade. A seguir pediu a palavra o Diretor Sr. Henrique Fernandes Rendeiro que participou à Assembléa a compra da Fábrica de Gêlo "Nossa Senhora de Nazaré", à Avenida Senador Lemos número 370, e as condições em que foi efetuada. Manifestou-se o Acionista Sr. Plácido da Fonseca Ramos que considerava esta aquisição

bastante vantajosa para a Empresa, e portanto merecia a sua inteira aprovação, no que foi acompanhado por todos os presentes. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura desta Ata, que depois de lida e aprovada vai por todos os presentes assinada. Manoel Fernandes Rendeiro — Luiz Figueiredo Moraes — Eunice Fernandes Rendeiro Cejas — Dr. Canuto de Figueiredo Brandão — Plácido da Fonseca Ramos — Henrique Fernandes Rendeiro — Maria Valente de Almeida Rendeiro — Manoel Maria Naya Filho — Jayme Fernandes Rendeiro. Foram datilografadas três cópias autênticas para os fins legais.

Reconheço verdadeira a Firma supra de Luiz Figueiredo Moraes:

Belém, 26 de dezembro de 1955.

Em testemunho de verdade. — (a.) Edgar da Gama Chermont, Tabelião.

Pagou os Emolumentos na primeira via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00).
Recebedoria, 27/12/1955.

O funcionário: — (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta cópia de Ata em três vias foi apresentada no dia 27 de dezembro de 1955 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo uma folha de número 4050 que vai por mim rubricada com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 701955 a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na primeira via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 27 de dezembro de 1955.

O Diretor: — Oscar Faciola.

(Ext. 29-12-55)

BREVES INDUSTRIAL S. A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Breves Industrial S. A. realizada em 6 de dezembro de 1955.

As dez (10) horas do dia 6 de dezembro de 1955, na sede da Breves Industrial S. A. à Praça da República, n. 5, Edifício Piedade, Sala 301, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram e reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas constantes do livro de presença infra-assinados, representando mais de dois terços do Capital Social. Assumiu a presidência o senhor dr. Octavio Augusto de Bastos Meira que convidou para secretariá-lo o sr. Armando Rodrigues. Verificando o senhor presidente haver número legal declarou aberta a sessão. Instalada a Assembléa Geral Extraordinária o senhor presidente explicou o fim da reunião que era o aumento do Capital Social, conforme editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Folha do Norte", dos dias 22 e 26 de novembro e 6 de dezembro e redigidos nos seguintes termos: — Breves Industrial S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — De acôrdo com os dispositivos legais, ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em a nossa sede social, sita à Praça da República, n. 5, Edifício Piedade, Sala 301, no próximo dia 6 de dezembro do corrente ano, às dez (10) horas, para tratar do aumento do Capital Social e o que ocorrer. Belém, 21 de novembro de 1955. (aa) José Alves de Sousa Mourão — Renato Malheiros Franco e Marcolino de Carvalho Pinto, diretores. Explicou aos presentes que, conforme os referidos editais, passava a submeter à apreciação da Assembléa a proposta da Diretoria que mandou lêr juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: — Senhores Acionistas. A Diretoria da Breves Industrial S. A., tendo em

vista a necessidade do desenvolvimento dos seus negócios, tomou resolução de propor a digna Assembléia o aumento do seu Capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, cujas ações serão colocadas, tendo os senhores acionistas preferência de acôrdo com a respectiva proporção de cada um. Com esse aumento de Capital adirão decerto muitas vantagens para a nossa Companhia, razões pelas quais espera que a digna Assembléia lhe dê a sua aprovação. Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Breves Industrial S. A., tomando conhecimento e estudando a proposta da Diretoria, para aumento do Capital Social, de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, é de parecer que a proposta está em condições de ser submetida a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, e deve ser aprovada. Belém, 21 de novembro de 1955. (aa) Antônio José Cerqueira Dantas — Nestor Pinto Bastos e Carlos Alberto Pimenta da Costa. A seguir o senhor presidente submeteu a votação da Assembléia o aumento de Capital cuja proposta teve unânime aprovação. Em seguida o senhor Presidente declarou estar a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. O acionista Marcolino de Carvalho Pinto, propôs que se marcasse o prazo de trinta (30) dias para que os acionistas subscrevessem o aumento de Capital na proporção das ações de cada um, digo, que cada um possui na Sociedade, o que foi aprovado pela Assembléia. E como ninguém mais se manifestasse o senhor presidente declarou que, nada mais havendo a tratar, suspendia a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, o que de fato foi feito. Concluída a lavratura, o senhor presidente reabriu a sessão mandando o senhor secretário fazer a leitura desta Ata que achada conforme foi assinada pelos componentes da mesa e pelos acionistas presentes. (aa) Octavio Augusto de Bastos Meira — Armando Rodrigues — José Alves de Sousa Mourão — Marcolino de Carvalho Pinto — Carlos Alberto Pimenta da Costa — Izabel Teixeira de Almeida Mourão — Noemi Acioli Ramos Pinto — Maria Augusta Mourão Lacerda — P.p. de Renato Malheiros Franco, Armando Rodrigues.

Confere com o original.

Belém, 6 de dezembro de 1955.

ARMANDO RODRIGUES.

Reconheço verdadeira a firma supra de Armando Rodrigues.

Belém, 21 de dezembro de 1955.

Em testemunho de verdade — Edgar da Gama Chermont — Tabeião.

ALFANDEGA DE BELEM

Foi pago na 1a. via o selo proporcional a dois milhões de cruzeiros, pela verba n. 6.799, na importância de Cr\$ 12.000,00.

Proc. n. 15.870, de 16/12/55.

2a. Secção da Alfandega, 17 de dezembro de 1955.

Encarregado do selo — (a) (Ilegível).

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de hum mil cento e cinquenta cruzeiros.

Recebedoria, 21 de dezembro de 1955.

O funcionário — (a) (Ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARA

Esta copia de Ata em duas vias foi apresentada no dia 21 de dezembro de 1955 e mandada arquivar por ordem do Diretor, na mesma data, contendo uma folha de número 4043, que vai por mim rubricada com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 689.955, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais, devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar eu, Rainundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 21 de dezembro de 1955.

O Diretor — Oscar Farióla.

(Ext. — 29/12/55)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o cidadão José Pedro de Alfaia, sinalheiro n. 46 — da Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser rescindido o

seu contrato, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada lei. (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 29 de novembro de 1955. — (a) Edgar da Gama Titan, chefe do Serviço de Administração.

(G. — 30/11/55: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/12/53 — 3 e 4156)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 3.990

Proc. 3.806-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral de embargos infringentes.

A Coligação Democrática Paranaense, por seu delegado credenciado perante este Tribunal, ofereceu os embargos de fls. 8 e 9 ao Acórdão n. 3.952, de 2 de dezembro de 1955, de fls. 5, que deu provimento ao recurso "ex-officio" da 31a. Junta e mandou apurar a votação da Nova (9a. Secção Eleitoral do Município de ALENQUER, 21a. Zona do Pará.

Argumenta a embargante que, na realidade, não constam do processo os documentos autênticos do ato eleitoral na forma do art. 123, inciso VI do Código, que declara a votação da secção quando a urna não tiver sido acompanhada dos documentos necessários nisso importando a apresentação da folha de votação em que faltam duas páginas, as de ns. 5 e 6, conforme está verificado.

O caso é que, como consta do venerando Acórdão embargado, a 31a. Junta Eleitoral decidiu, baseada no art. 97, § 4.º do Código, não apurar a votação da 9a. Secção do Município de ALENQUER pelo fato de faltarem duas páginas, de ns. 5 e 6, na folha de votação respectiva.

Considera o Venerando Acórdão que haveria nulidade no caso somente se o extravio abrangesse também a ata da eleição, com as assinaturas dos mesários, nos termos do art. 123, n. 4, do Código e decidiu pela validade da Secção.

O Exmo. Sr. Souza Moita foi o relator do venerando Acórdão embargado, impedido por isso de o ser nestes autos, que então me vieram distribuídos. Contrariou os embargos o Partido Social Democrático, que devidamente argumentou para demonstrar a firmeza da decisão embargada. O Exmo. Sr. Procurador Regional da República às fls. 15, lançou parecer no sentido de serem recebidos os embargos e reformado o Acórdão para ser considerada nula a votação da referida nona secção.

Este parecer está coerente com o anterior nestes autos, no qual S. Excia. opinou no mesmo sentido. É o relatório.

No mérito, deve a decisão embargada, ser reformada. A lei eleitoral, o Código de 1950, art. 123 n. 6, declara nula a votação quando a urna não vem acompanhada dos documentos do ato eleitoral. E declara também a nulidade do mesmo artigo em seu número quatro, quando a ata não estiver devidamente assinada. Esta ata da eleição deverá ser lavrada na própria folha de votação nos termos exigidos na lei, constituindo com ela documento essencial indispensável, e das disposições legais a seu respeito se infere, logicamente, que esse documento deve se apresentar íntegro em tôdas as suas par-

tes e garantido pela rubrica do Juiz e a do presidente da Mesa receptora, bem como pelas assinaturas dos membros da Mesa, pois que neia se baseia o ato eleitoral.

Nem é possível, e o bem o repete, aceitar como válido e legal, qualquer documento com falha sensível do seu conteúdo. É sob este critério, sem dúvida, que assim se expressa o Acórdão n. 1.020, de 6 de abril de 1953, do Tribunal Superior Eleitoral (Boletim Eleitoral n. 22, de maio, desse ano): — Se o art. 123, n. 6, declara nula a votação quando a urna estiver desacompanhada de documentos do ato eleitoral, é de toda evidência que se trata de nulidade de pleno direito, de vez que insuprível por via de outras provas que, mesmo detalhadas, não podem substituir e complementar um documento de formalidades extrínsecas rigorosamente descritas na lei. Estes conceitos do mais alto Tribunal da Justiça Eleitoral do País se referem ao caso de falta da ata da eleição, que é parte integrante da chamada folha de votação. Mas são aplicáveis necessariamente ao caso destes autos, nos quais esta folha está desfalcada de duas de suas páginas, que deviam integrar esse documento. Nessas páginas estavam assinaturas de eleitores cujos votos se encontram na urna, e se elas, ditas páginas, não se apresentam, não há como constatar-se a sua autenticidade, bem como a das assinaturas dos eleitores. Certamente que a ata da eleição é essencial ao ato eleitoral mas não menos o é a própria folha de votação enviada pelo Juiz, garantida por sua rubrica e pelas características recomendadas na lei.

Por estes fundamentos, portanto,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, receber os embargos para reformando o Acórdão embargado, declarar nula a 9a. Secção do Município de ALENQUER, 21a. Zona deste Estado.

P. íntime-se e registre-se. Belém, 24 de dezembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Leite de Melo, Relator — Augusto E. de Borborema, com o seguinte voto: conforme consta da ata da sessão deste Egrégio Tribunal, em que foi julgado o recurso, a que se referem os presentes embargos, acompanhei o respectivo relator, Dr. Júlio Gouveia, votando pela nulidade da votação da 9a. Secção, confirmando, assim, a decisão da Junta Eleitoral. Nos presentes embargos mantive o mesmo ponto de vista julgado, recebendo os embargos para confirmar a nulidade da votação em apreço, e reformando, desse modo, o venerando Acórdão embargado — Souza Moita, vencido — Júlio Gouveia — Joaquim Norões e Souza, vencido. Foi presente, Otávio Melo, roc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 4.447

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.716

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Manoel Tocantins Lobato.

Paciente — Julio Corrêa de Oliveira.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-corpus, impetrado sob a alegação de retardamento injustificável da conclusão da ação penal a que responde o paciente, preso em flagrante delito de lesões corporais graves, desde que a informação prestada pela autoridade judiciária competente não esclarece a razão da demora no julgamento, de sorte a justificá-la cabalmente.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos em que assenta o pedido de habeas-corpus destes autos, da Capital, sendo impetrante o Bacharel Manoel Tocantins Lobato e paciente Julio Corrêa de Oliveira.

Acórdam, em conferência do Tribunal de Justiça por maioria de votos dos julgadores, conceder a ordem liberatória impetrada, por isso que, baseado o pedido na injustificável demora da conclusão da ação penal a que responde o paciente, preso em flagrante delito de lesões corporais graves as informações prestadas pela autoridade judiciária competente não esclarecem a razão da morosidade em que a mesma se arasta, para justificá-la.

Belém, 15 de dezembro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator — E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de dezembro de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.717

Habeas-corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel Aurelio Corrêa do Carmo.

Pacientes — Benedito Silva e outro.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

É de julgar prejudicado o pedido de habeas-corpus em favor de pacientes cuja restrição da liberdade tem cessado, estando no gozo do seu direito de ir e vir, sem qualquer constrangimento.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de habeas-corpus destes autos, da Capital, sendo impetrante o Bacharel Aurelio Corrêa do Carmo e pacien-

tes Benedito Silva e Manoel Si-

queira,

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça julgar prejudicado o pedido, em face das informações prestadas pelo Departamento Estadual de Segurança Pública, de estarem os pacientes em plena liberdade, de sorte que, se estiverem detidos não o estão mais.

Custas ex-lege.

Belém, 15 de dezembro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator — E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de dezembro de 1955. — Luís Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 22.718

Habeas-corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Célio Melo.

Paciente — Benedito Rodrigues da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Denega-se habeas-corpus impetrado para garantir preventivamente a liberdade de paciente que não está absolutamente ameaçado de sofrer constrangimento, consoante as informações prestadas pelas autoridades competentes.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de habeas-corpus, destes autos, da Capital, sendo impetrante o Bacharel Célio Melo e paciente Benedito Rodrigues da Silva.

Acórdam, unanimemente, denegar a ordem preventiva impetrada, atendendo a que, consoante informam as autoridades competentes, não estão os pacientes sob ameaça de sofrer qualquer constrangimento pessoal.

Custas ex-lege.

Belém, 15 de dezembro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator — E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de dezembro de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.719

Habeas-corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel Célio Melo.

Pacientes — Julião dos Santos Gomes e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Denega-se habeas-corpus impetrado para libertar diversos acusados da coautoria do crime de homicídio, por se acharem todos sob prisão preventiva legalmen-

te decretada pelo Juízo competente.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de habeas-corpus, processado nestes autos, da Comarca da Capital, sendo impetrante o Bacharel Célio Melo e pacientes Julião dos Santos Gomes, José Silva Calazans, Manoel Inácio de Oliveira, Clodoaldo da Silva Costa e Arcelino de Lima Pinheiro,

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça denegar a ordem liberatória impetrada, atendendo a que, consoante as informações prestadas pela autoridade judiciária competente, estão os pacientes sob prisão preventiva legalmente decretada pelo Juízo competente.

Custas ex-lege.

Belém 15 de dezembro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator — E. Sousa Filho procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de dezembro de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.720

Habeas-corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Pedro de Moura Palha.

Paciente — Alexandre Francez.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-corpus preventivo a paciente que se acha ameaçado de constrangimento ilegal à sua liberdade de ir e vir por parte da autoridade policial do local em que reside.

Vistos, relatados e discutidos os termos e informações do pedido de habeas-corpus preventivo, processado nestes autos, da Comarca da Capital, sendo impetrante o Bacharel Pedro de Moura Palha e paciente Alexandre Francez

Acórdam, unanimemente, em face da informação prestada pela autoridade judiciária que firma o

despacho telegráfico de fls., conceder a ordem preventiva impetrada.

Custas ex-lege.

Belém, 15 de dezembro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator — E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de dezembro de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.721

Habeas-corpus de Marabá

Impetrante — Adalberto Brito Pereira.

Paciente — José Rodrigues de Sousa.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-corpus a paciente preso em flagrante delito de alegados ferimentos graves, em face do retardamento injustificável da conclusão da ação penal instaurada e da falta do exame complementar na pessoa da vítima.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de habeas-corpus destes autos, da Comarca da Capital, sendo impetrante Adalberto Brito Pereira e paciente José Rodrigues de Sousa,

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, conceder a medida liberatória impetrada, diante das informações prestadas pela autoridade policial que procedeu ao respectivo inquérito e do documento de fls., comprovando o injustificável retardamento da respectiva ação penal e da falta do exame complementar, necessário à classificação do delito de lesões corporais graves.

Custas ex lege.

Belém, 15 de dezembro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator — E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de dezembro de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.721

Habeas-corpus de Marabá

Impetrante — Adalberto Brito Pereira.

Paciente — José Rodrigues de Sousa.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-corpus a paciente preso em flagrante delito de alegados ferimentos graves, em face do retardamento injustificável da conclusão da ação penal instaurada e da falta do exame complementar na pessoa da vítima.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de habeas-corpus destes autos, da Comarca da Capital, sendo impetrante Adalberto Brito Pereira e paciente José Rodrigues de Sousa,

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, conceder a medida liberatória impetrada, diante das informações prestadas pela autoridade policial que procedeu ao respectivo inquérito e do documento de fls., comprovando o injustificável retardamento da respectiva ação penal e da falta do exame complementar, necessário à classificação do delito de lesões corporais graves.

Custas ex lege.

Belém, 15 de dezembro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator — E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de dezembro de 1955. — Luís Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL 1ª. Pretoria EDITAL

O dr. Ernani Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem co-

nhecimento que, pelo dr. 1.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Lourival da Silva Lira, paraense, casado, de 40 anos de idade e residente à passagem Santa Fé, n. 22, como incurso nas sanções do art. 129, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoal-

riente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 30 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 13 de dezembro de 1955.

Eu, Jurandir da Costa Leão, escrevô, o subscrevi.

O Pretor,

Ernani M. Garcia.

(G. 14 e 29/12)

O dr. Ernani Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Newton Bezerra de Menezes, paraense, solteiro, de 27 anos de idade, motorista profissional, residente à passagem São José, n. 8, (Bairro do Marco), como incurso nas sanções do art. 129, § 6.º, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 29 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 12 de dezembro de 1955.

Eu, Jurandir de Castro Leão, escrevô, o subscrevi.

O Pretor,

Ernani M. Garcia.

(G. — 14 e 28.12.55)

JUIZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(Vara Penal)
2a. PRETORIA

Edital

O dr. José Maria Machado, 3.ª Pretor Criminal, respondendo pela 2a. Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo dr. 1.ª Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Caetano de Sousa, paraense, solteiro, de vinte e cinco anos de idade, pedreiro, residente à rua Silva Castro, n. 60, como incurso nas sanções do art. 129, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 30 de dezembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 16 de dezembro de 1955.

Eu, Etelvina M. Cunha, escrevô, o escrevi.

O Pretor: José Maria Machado.

(G. — 17 e 29/12/55)

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVEL

Edital de citação com o prazo de 60 dias

O doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de dona Nair Marques Lucas me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de Direito da 7a. Vara desta Comarca. Nair Marques Lucas, brasileira, solteira, de 26 anos de idade, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa D. Romualdo de Seixas, n. 285, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível.

na qualidade de mãe e representante legal dos menores Marlene Marques Rodrigues, nascida no dia 1 de abril de 1953 e Moisés Marques Rodrigues, nascido no dia 7 de maio de 1954, vem propôr contra os possíveis herdeiros de José Rodrigues Ribeiro, brasileiro, falecido nesta capital em 17/11/1955 a presente ação de investigação de paternidade protestando provar no curso da mesma o seguinte: Que por muitos anos José Rodrigues Ribeiro viveu em comunhão física e moral com Nair Marques Lucas da qual resultou nascer os seguintes filhos: Marlene Marques Rodrigues e Moisés Marques Rodrigues, nascidos respectivamente a 14/1953 e 7/5/1954, nesta capital. Que Nair durante todo o tempo que viveu amasiada com o "de-cujus" foi por este teúda e mantêda e dada a sua vida honesta e proceder correto, somente com a morte terminou a sua união com o falecido José Rodrigues Ribeiro. Que quando Nair Marques Lucas concebeu os investigantes estava concubina com o "de-cujus". Que entre o investigado e a suplicante inexistia impedimentos para o casamento civil, eis que eram solteiros. Faço ao exposto a suplicante com fundamento no artigo 363, inciso 1, do Código Civil Brasileiro, vem propôr a presente ação, requerendo a citação, por editais, dos possíveis herdeiros do falecido José Rodrigues Ribeiro para virem contestá-la, dentro do prazo legal, pena de revelia, sendo afinal julgada procedente a ação e reconhecidos os investigantes filhos naturais do "de-cujus" e como tal seus herdeiros e sucessores em linha reta. Protesta por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive inquirição de testemunhas e produção de documentos. Dá-se a causa, para os efeitos fiscais o valor de Cr \$5.000,00. Pede deferimento. Belém, 3 de dezembro de 1955. Artemis Leite da Silva. Despacho: D. A. Citem-se na forma requerida com o prazo de 60 dias. Em 5/12/1955. Júlio Gouvêa. E por isso nos termos da petição e despacho supra foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros de José Rodrigues Ribeiro para virem contestar a presente ação, pena de revelia, no prazo acima transcrito. Será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa local e afixado no lugar de costume para que os interessados não aleguem ignorância. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de dezembro de 1955. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado, datilografei e subscrevi.

(a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

(G. — 29/12/55)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Mercantilroz S. A., P. Alegre, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 29/4110 no valor de dois mil setecentos e setenta cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 2.770,10), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os re-

presentem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de dezembro de 1955.

Iza Veiga de Miranda Corrêa — Oficial interino do Protesto de Letras.

T. — 13.035 — 29/12/55 — Cr\$ 40,00)

EDITAL

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber que por parte de Antônio do Amaral Coutinho inventariante dos bens ficados por falecimento de sua mãe, d. Brites Lucinda do Amaral Coutinho, me foi apresentada a seguinte petição: — Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível. — Diz Antonio do Amaral Coutinho inventariante dos bens ficados por falecimento de sua mãe, d. Brites Lucinda do Amaral Coutinho, que corre por esse juízo e expediente do sr. escrivão Osmar Andrade que, não tendo se feito representar no mesmo inventário os herdeiros Emilia, Lucinda do Amaral Coutinho Almeida, assistida de seu marido Virgílio Alberto de Almeida, e nem os representantes do herdeiro falecido Emilio do Amaral Coutinho, e que são seus filhos Antônio Emilio Ferreira Corte Real do Amaral Coutinho e Eduardo Luiz Corte Real do Amaral Coutinho, todos maiores e domiciliados em Portugal, em lugar não sabido, vem requerer a V. Excia., de digno de mandar expedir os competentes editais de citação para que venham assistir a todos os termos do referido inventário, até final, sob pena de revelia e demais cominações de direito. Termos em que pede deferimento. Belém, 2 de dezembro de 1955. P.p. Octavio Augusto de Bastos Meira, advogado. Despacho: — Defiro o pedido retro. Publique-se edital de acôrdo com a Lei, pelo prazo de sessenta dias. Belém, 14 de dezembro de 1955. (a) José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital com o prazo de sessenta dias, pelo teor do qual ficam citados os herdeiros Emilia Lucinda do Amaral Coutinho Almeida, assistida de seu marido Virgílio Alberto de Almeida, e os representantes do herdeiro Emilio do Amaral Coutinho, já falecido, que são os seus filhos Antonio Emilio Ferreira Corte Real do Amaral Coutinho e Eduardo Luiz Corte Real do Amaral Coutinho, todos maiores, domiciliados em Portugal em lugar incerto e não sabido para se fazerem representar no inventário dos bens ficados por falecimento de d. Brites Lucinda do Amaral Coutinho, sob pena de revelia e demais cominações de direito. E para que cheguem ao conhecimento dos interessados, será este publicado pela Imprensa Oficial e jornal de maior circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de dezembro de 1955. Eu, Osmar Marques de

Andrade, escrivão interino do cartório do quarto officio, subscrevo.

(a) José Amazonas Pantoja — Juiz de Direito.

(Ext. — 29/12/55)

CUMPRIMENTO DE CONCORDATA DA FIRMA SILVA ROSADO & CIA.

O Doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital, virem ou dêle tiverem conhecimento que pela firma Silva Rosado & Cia., lhe foi apresentada a seguinte petição. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara, Silva Rosado & Cia., comerciantes, por seu procurador judicial, ao fim desta assinado, vem, mui respeitosamente, expor e, afinal, requerer a V. Excia. o que segue: I — que, em 7 de novembro de 1951, requereram as suplicantes a decretação judicial de sua falência, cujo processo transitou por esse Juízo, expediente do escrivão Leão. No decurso da mesma impetraram concordata suspensiva, que foi concedida por sentença de V. Excia., datada de 16 de novembro de 1953. II — que essa concordata foi concedida mediante as seguintes condições: la.) pagar, por saldo dos seus credores quirografários, 50% de suas dívidas, em dois anos, sendo dois quintos no primeiro e três quintos no segundo ano, tudo nos termos do parágrafo único, do art. 177 da Lei de Falências em vigor; 2a.) cumprir, ainda, o disposto nos incisos I e II do art. 183 da mesma Lei; III — que os suplicantes cumpriram rigorosamente a concordata concedida, pagando nos respectivos prazos e vencimentos os créditos privilegiados e quirografários, satisfazendo, ainda, as demais exigências legais impostas pela sentença de V. Excia., tudo conforme comprovam os recibos e demonstração anexos. Assim sendo, com fundamento no art. 155 da supra dita Lei de Falências, os suplicantes requerem se digne V. Excia. de obedecer as formalidades legais, julgar cumprida a concordata em aprêço. Requerem, outrossim, que, com base no § 4.º do artigo cita-

do, sejam declaradas na sentença extintas as responsabilidades dos suplicantes da falência da qual se originou a sua cordata. Finalmente, nos termos do § 5.º ainda do mesmo artigo, pedem que a falência seja encerrada definitivamente, para todos os fins de direito. Nestas condições pedem que, junta esta aos respectivos autos de falência, podem e esperam deferimento. Belém, 24 de dezembro de 1955. P. P. Antonio Gonçalves Bastos. (despacho — N. A. Cumpra-se o disposto no § 1.º do art. 155 da Lei de Falência. Em 26/12/55. (a) Julio Freire Gouveia de Andrade. Em virtude do que mandou passar o presente edital, pelo teor do qual ficam convidados todos os interessados para no referido prazo fazerem suas reclamações nos termos da referida Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, digo, para no prazo de dez, fazerem suas reclamações nos termos da referida Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de dezembro de 1955. (Assinatura ilegível). (Ext. — 29/12/55)

PROCLAMAS

Faço saber por este edital a Tehodoro Muller & Cia. Ltda., Pel., R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 5.756 no valor de dezesete mil cruzeiros (Cr\$ 17.000,00), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 27 de dezembro de 1955.

Iza Veiga de Miranda Corrêa — Oficial Interino do Protesto de Letras. (T. — 13.036 — 29/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Soares Nogueira S. A., Divinópolis, E. de Minas Gerais, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 24.931 no valor de quinze mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 15.600,00), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a

dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de dezembro de 1955. Iza Veiga de Miranda Corrêa — Oficial Interino do Protesto de Letras. (T. — 13.037 — 29/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Mercantilroz S. A., P. Alegre, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 29.4109 no valor de cinco mil quinhentos e quatro cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 5.504,00), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de dezembro de 1955. Iza Veiga de Miranda Corrêa — Oficial Interino do Protesto de Letras. (T. — 13.038 — 29/12/55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Leandro da Silva e dona Maria Pereira Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, foneiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa da Angustura, 97, filho de Antônio Nicoláu da Silva e de dona Libânia Cecília da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Angustura, 47, filha de Florêncio Pereira Gomes e de dona Francisca Pereira Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 13.025 — 29/12/55 e 5/1/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Lopes David e dona Adelzira Augusta Bahia Monteiro.

Ele é casado religiosamente com a nubente, natural do Pará, nascido em Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à passagem Bom Jesús, 14, filho de Venancio Lopes David e de dona Joaquina Lopes David.

Ela é também casada religiosamente com o nubente, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à passagem Bom Jesús, 14, filha de José do Carmo Brasil Monteiro e de dona Elisbella do Céu Bahia Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 13.024 — 29/12/55 e 5/1/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Aluísio Valtér Jesús de Melo e a senhorinha Osmarina Valente.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escriturário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Aristides Lobo, 235, filho de Ademir Sydney de Melo e de dona Isaura Jesús de Melo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, escriturária, domiciliada nesta cidade e residente à rua Rosa Dania, 337, filha de Beatriz dos Santos Valente.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 13.023 — 29/12/55 e 5/1/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Sebastião Gentil Pinheiro e dona Carolina Rosa da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, 435, filho de Manoel Augusto Pinheiro e de dona Maria Augusta Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, 432, filha de José Alfredo da Silva e de dona Francisca Lúcia de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 13.027 — 29/12/55 e 5/1/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Inácio Borges de Almeida e a senhorinha Ruth do Nascimento Soares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Lomas Valentinas, 1323, filho de Paulo de Sousa e de dona Afra de Almeida Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Alfres Costa, 1017, filha de Demócrito Norberto Soares e de dona Maria das Dôres do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 13.028 — 29/12/55 e 5/1/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Orlando Campos dos Navegantes e dona Maria Eugênia de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à av. Duque de Caxias, 1.235, filho de Armino Antônio dos Navegantes e dona Olinda Campos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Duque de Caxias, 1.235, filha de Maria Luiza de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 13.026 — 29/12/55 e 5/1/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pacifico Siqueira Campos Filho e a senhorinha Maria Oneide Pinto Bastos.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Pedra Branca, militar, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Assis de Vasconcelos n. 177, filho de Pacifico Siqueira Campo e de dona Francisca Barros Siqueira Campos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Senador Lemos, 285, filha de Antonio Monteiro Pinto Bastos e de dona Severina da Silva Pinto Bastos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.984 — 22 e 29-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Luiz David de Souza e a senhorinha Elza Noemi Cavallieri dos Santos Porto.

Ele é viúvo, natural da Parnaíba, Piauí, contador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Carlos Gomes n. 169, filho de José Francisco de Souza e de dona Júlia Ferreira de Souza.

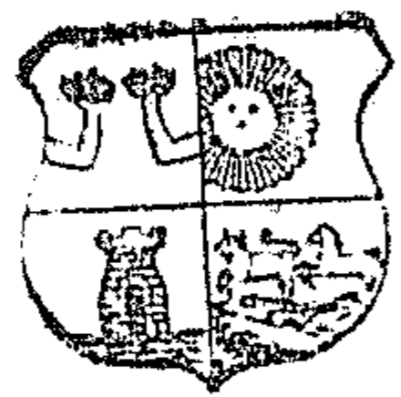
Ela é solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública estadual, domiciliada nesta cidade e residente à travessa do Chaco, n. 1113, filha de Ottomar dos Santos Porto e de dona Carolina Cavallieri Porto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 12.985 — 22 e 29-12-55 — Cr\$ 40,00).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 1.603

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO N. 7.123

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.950, de 24 de novembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Raimundo da Silva Santos, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital na seguinte quadra: Manoel Evaristo, Passagem Leitão, Curuzu e 14 de Março de onde dista 93,60 metros. Dimensões: frente — 6,60 metros; fundos — 33,30 metros. Área de 219,12 metros quadrados. Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 611.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acauaussú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO N. 7.124

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. Isaias Oliveira da Paz, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 344, sito à rua Arcipreste Manoel Teodoro, de acordo com a lei 992, de 16-6-950 e modificada pela lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.117

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. Armando Cavalcante Guimarães, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 835, sito à trav. Humaitá, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n. 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1933 a 1938, de 1940 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

leis citadas no art. 1.º, não sendo dispensadas as taxas.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.125

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Dona Maria Adelaide Caldeira Arruda, brasileira, funcionária pública estadual, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 659, sito à trav. 14 de Março, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1502, de 2-8-52, combinado com a Lei n. 2066, de 2-2-54.

Art. 2.º Fica dispensado o débito relativo ao exercício de 1954, bem como a respectiva multa, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionária pública estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.126

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida à sra. Maria Aquino da Silva, brasileira, viúva de João Evangelista da Silva, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 169, sito à passagem Franklin Roosevelt, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1920, 1924, 1931, 1932 a 1938, 1943 a 1952, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º, não excluindo as taxas.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as

condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.127

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Dona Francisca Solon Leitão, solteira, residente e domiciliada nesta capital, funcionária pública estadual, a isenção do imposto predial que incide sobre o prédio n. 310, sito à trav. Castelo Branco, de acordo com o art. 2.º da lei 1502, de 2-8-52 e combinado com a lei n. 2066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária conservar a qualidade de funcionária pública estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.128

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Dona Maria Monteiro Gondim, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 861, sito à trav. Angustura, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n. 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º, não sendo dispensadas as taxas.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências

da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.129

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. Pedro Bates Gomes de Jesus, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 310, sito à rua Munduruucus, de acordo com a lei 992, de 16-6-950 e modificada pela lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Fica dispensado o débito relativo ao exercício de 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º, não excluindo as taxas.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.130

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Dona Lídia Maria Ferreira Lima, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 39, sito à passagem Engelhard, de acordo com a lei 992, de 16-6-950 e modificada pela lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1925 a 1938, 1940 a 1952, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º, não sendo dispensadas as taxas.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.131
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida ao sr. Arthur Gomes da Silveira, brasileiro, casado, funcionário estadual (primeiro tenente da Polícia Militar), residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 466, sito à rua 14 de Abril, de acôrdo com o art. 2.º, da lei n. 1502, de 2-8-52, combinado com a lei n. 2066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acôrdo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º, não excluindo as taxas.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.132

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida à Sra. Matilde Conceição Ponce, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o prédio n. 525, sito à trav. D. Pedro n. 525, de acôrdo com a lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1993, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de acôrdo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º, não excluindo as taxas.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.133

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida ao sr. João Alves Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 308, sito à trav. Lomas Valentinas, de acôrdo com a lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela lei n. 1095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1934 a 1954, bem como as respectivas multas, de acôrdo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º, não excluindo as taxas.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.134

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida ao sr. Raimundo Antonio do Couto Velasco, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 443, sito à trav. Dr. Moraes, de acôrdo com a lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela lei n. 1095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acôrdo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º, não excluindo as taxas.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.135

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida à Sra. Marcionila Soares da Silva, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 461, sito à trav. Timbó, de acôrdo com a lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela lei n. 1095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1943-1945 a 1954, bem como as respectivas multas, de acôrdo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º, excluindo as taxas.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.136

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida ao sr. Artur Tiago da Costa Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 829, sito à trav. Mauá, de acôrdo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n. 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acôrdo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º, não sendo dispensadas as taxas.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as

condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adriano Veloso de Castro Menezes, ocupante efetivo do cargo isolado de Assistente Técnico dos Serviços de Administração de Material e Organização Administrativa, padrão Z, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, padrão X, lotado no mencionado Gabinete.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 26 de dezembro de 1955.
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Manoel dos Santos Pinheiro, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acôrdo com o laudo médico n. 827, de 6 de dezembro de 1955, do Serviço de Assistência Médica Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 12 de dezembro de 1955.
Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gonçalo Sales Mendonça, extranumerário diarista do Departamento de Limpeza Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme despacho no processo n. 0200, de 17-1-1955.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de novembro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 21 de novembro de 1955.
Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marivalda da Silva Monteiro, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola "República de Portugal", da Diretoria de Ensino Municipal.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de setembro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 3 de setembro de 1955.
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Lopes do Nascimento, titular do cargo de Servente, classe F, lotado no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, de acôrdo com o laudo médico n. 811, de 29 de novembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 13 de dezembro de 1955.

Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 630

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, determina a Secretaria de Finanças que processe e a Tesouraria pague, à Sra. Maria de Nazaré Nunes Lima, professora extranumerária da Diretoria de Ensino Municipal, a gratificação mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), correspondente a 1/3 de seus vencimentos, por serviços prestados como Secretária da Escola Franklin Roosevelt, referente ao período de 1-3 a 31-12-1955, correndo a despesa por conta da verba respectiva do orçamento vigente.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 328

Parte interessada: Secretaria de Fazenda.

Objeto: Ressa (faz).
I — tendo deixado de cumprir obrigação contratual o locatário F. M. Pinho, deu margem à rescisão, com perda de todas as vantagens, inclusive da isenção de aluguéis.

Para solucionar o caso, parece-me que deve ser chamado a esta Prefeitura Municipal de Belém o Sr. F. M. Pinho, que já é ocupante antigo, para dizer se deseja assinar novo contrato em novas bases, em que seja obrigado a pagar o aluguel que fôr arbitrado pelo Prefeito, por prazo até três (3) anos, e taxa de conservação, depósito de três meses de aluguel, prova de quitação dos impostos e taxas municipais deste exercício.

Justifico essa sugestão com o que dispõem os decretos 6.541 dede 14/55 e 6.581 de 11/55 aplicáveis à locação em apêço e por se tratar de antigo locatário, já estabelecido no quiosque.

Assinado o novo contrato, com as condições acima sugeridas, deve ser averbada a rescisão do anterior, passando o quiosque ser propriedade da Prefeitura Municipal de Belém.

Se a firma F. M. Pinho não quiser assinar o novo contrato com as condições indicadas, deverá então o processo ser encaminhado ao Departamento Jurídico, para as medidas judiciais cabíveis, em face da rescisão.

II — Quanto aos casos de Silvío Oliveira Santos e Franklin de Lobato Silva nada pode fazer a Prefeitura Municipal de Belém em face da informação de fls. do 5.º Procurador Dr. Amílcar Nunes.

É o que me parece, SMJ.
Consultoria Geral da Prefeitura.
26 de dezembro de 1955.

SILVIO MEIRA
Consultor Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 27/12/55

Petições:

De Durval Gomes Carneiro, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Honorina Almeida Costa, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De José Erabo de Carvalho, aforamento — Ao Departamento Jurídico.

De João Vieira do Nascimento, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De João de Sousa Soeiro, obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos — A Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Manoel Severino da Silva, readmissão — Volte ao D. M. P.

De Manuel Ludejero de Sousa, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Moisés de Barros Aquino, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Marcolino de Sousa e Silva, contagem de tempo de serviço — Informe o Departamento de Força e Luz, através do Gabinete.

De Maria Inês Meiros, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos, em seis (6) prestações mensais.

De Raimunda Lima de Oliveira, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.

De Vicente Itamar de Melo, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos, em quatro (4) prestações mensais.

Ofícios:

N.º do Corpo Municipal de Belém, faz remessa de mapas de óleo e gasolina — Ao Departamento de Estatística.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração. Em 28-12-1955.

Petições:

De José Nascimento — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Manoel Sebastião Mourão — Devolução de documentos — Informe o D. M. P.

Ofícios:

N.º 845, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Joaquim Alves dos Santos — Ao D. M. P.

N.º 849, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Wenceslau Marques da Silva — Ao D. M. P.

N.º 850, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Orlando Almeida dos Santos — Ao D. M. P.

N.º 852, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Antonio Fernandes da Silva — Ao D. M. P.

N.º 853, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Eduardo Ferreira Lima — Ao D. M. P.

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Sr. Alcionides dos Santos Siqueira.

Aos dezoito (18) dias do mês

de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), presente no Gabinete do Secretário o Sr. Alcionides dos Santos Siqueira e o Ilmo. Sr. Dr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar o sr. Alcionides dos Santos Siqueira, de aqui por diante denominado Contratado, para exercer a função de Engenheiro Inspetor, com exercício no Departamento Municipal do Patrimônio, Arquivo e Cadastro da Secretaria de Obras, observando-se, porém, o disposto no art. 23, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), a partir de primeiro (1.º) de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância

prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n.º 29, Código 8.80.1, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional, na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, diretor geral do Departamento Municipal do Pessoal.

Belém, 19 de dezembro de 1955.

(ilegível) — Pádua Costa, secretário de administração — Waldir Acatauassú Nunes, secretário de Obras — (ilegível) — Alcionides dos Santos Siqueira, contratado — (ilegível) — Fernando Augusto Leão, 2.º testemunha.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da Quinquagésima Terceira Sessão Ordinária do Primeiro Período da Terceira Legislatura.

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9,30 horas, precisamente, reuniu a Câmara Municipal de Belém, em mais uma sessão ordinária da presente legislatura, sob a presidência do Sr. Manoel de Almeida Coelho, secretariado pelos Srs. Josué Cavalcante e Jacyntho Rodrigues. Procedida a chamada, foi esta respondida pelos Srs. Vereadores José Ribamar Alvim Soares, Alberto Nunes, Luiz Henriques Mota da Silva pelo P. S. P. Lourival G. Silva pelo U. D. N. Carlos Costa de Oliveira pelo P. T. B. João Jorge Corrêa, Fernando de Jesus Gurjão Sampaio, João Batista Seráfico, Isaac Soares, Guttemberg Rodrigues pelo D. E. D. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o expediente que constou de Petição de Marcelino Francisco Cordeiro e telegrama do Sr. Presidente da Assembleia de Deus. Como primeiro orador ouviu-se o Sr. Ribamar Soares que apresentou requerimento solicitando o inserção de um voto de pesar pelo falecimento do escrivão Lúcio Lopes Maia, antigo serventuário da Justiça o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Vereador Carlos Costa pedindo que fosse apreciado, em regime de urgência e com dispensa de intertícios, o projeto oriundo do Executivo que transforma o Contencioso Municipal em Procuradoria da Fazenda, requereu instalação de uma torneira pública na Tracessa José Pio entre Curuçá e 14 de Março, apresentou projeto de lei concedendo pensão mensal de Cr\$ 600,00 a D. Maria Antonina da Silva Lima. Prosseguindo o Vereador Isaac Soares requereu que fossem tomadas as necessárias providências a fim de que seja regularizado o fornecimento de energia elétrica para o Pronto Socorro tendo em seguida o Sr. José Castello Branco, solicitado informações do Prefeito sobre as condições em que é feito o abate do gado no Mosqueiro

e quem é o concessionário desse serviço. O Vereador Jacyntho Rodrigues, em nome da Mesa, apresentou projeto de lei abrindo crédito suplementar de Cr\$ 1.350.000,00 nas dotações da Câmara e o Vereador Lourival G. Silva com a palavra apresentou projeto de lei autorizando a construção de um Matadouro na Vila do Mosqueiro e abrindo o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para esse fim. Na primeira parte da Ordem do Dia foram lidos os pareceres dos processos ns.º 169-55 e 335-55, e em prosseguimento foram aprovados os requerimentos do Sr. Vereador Carlos Costa de Oliveira, do Sr. Vereador Isaac Soares e do Sr. Vereador José Ribamar. Na segunda parte da Ordem do Dia pediu o Sr. Vereador Alberto Nunes que fossem chamados à Ordem, pela Mesa, que o atendeu, dois processos que haviam saído da Comissão de Justiça com desfeito. Em seguida foi apreciado em regime de urgência o projeto do Executivo que autoriza a abertura de concorrência pública para a concessão, durante 10 anos a qualquer organização que pretenda instalar, em Belém, uma Usina de insineração e aproveitamento de lixo na cidade para fins industriais, tendo sido aprovado com aditivo dos Srs. Isaac Soares e Alberto Nunes. Foram aprovados ainda os projetos de lei que transformam o Contencioso em Procuradoria da Fazenda, contra os votos do P. S. D., que autoriza a construção de um Matadouro na Vila do Mosqueiro e também sem discussão, em redação final dos processos em pauta. E às 11,45 foi encerrada a sessão, tendo o Sr. Presidente convocado outra para amanhã à hora regimental, tendo eu segundo secretário mandado lavar a presente ata que após de lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 20 de outubro de 1955.

(aa.) Manoel de Almeida Coelho, Presidente — Josué Bezerra Cavalcante, 1.º Secretário — Jacyntho de Pinho Rodrigues, 2.º secretário.

Ata da Quinquagésima Quarta Sessão Ordinária do Primeiro Período da Terceira Legislatura.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9,30 horas precisamente reuniu a Câmara Municipal de Belém, em mais uma sessão da presente legislatura, sob a presidência do Sr. Manoel de Almeida Coelho, tendo como secretários os Srs. Josué Cavalcante e Jacyntho Rodrigues. Procedida a chamada, foi esta respondida pelos Srs. Vereadores José Ribamar Alvim Soares, Alberto Nunes, Luiz Henriques Mota da Silva pelo P. S. P. Lourival G. Silva, Filomeno Paulo de Melo pelo U. D. N. Carlos Costa de Oliveira pelo P. T. B. e João Jorge Corrêa, Fernando de Jesus Gurjão Sampaio, João Batista Seráfico, Isaac Soares, José de Miranda Castello Branco e Guttemberg Rodrigues pelo P. S. P. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o expediente que constou de mensagem n.º 2855 do Sr. Prefeito Municipal, datada n.º 1.199/55 do Sr. Secretário de Interior e Justiça. Como primeiro orador ouviu-se o Sr. Vereador Isaac Soares, que leu uma entrevista concedida à Vespertina de ontem, pelo engenheiro Valdemar Chaves, Diretor do Departamento Estadual de Aguas, tendo a propósito requerido informações oficiais ao governador. Requereu também, um voto de congratulações ao Comando da Primeira Zona Aérea, pela inauguração da Avenida Júlio Cesar, que liga o bairro do Souza e Val-de-Cães. Orador seguinte, o Sr. Vereador Alberto Nunes, explicou que por engano fora noticiado ser de sua autoria uma emenda apresentada na véspera, resguardando os direitos dos apanhadores de papel, passando então a comentar a situação do Departamento de Força e Luz, que, deficitária, não poderá, com os maiores esforços, atuar com mais eficiência elogiou o esforço do Prefeito no sentido de aproveitar as sobras da Usina da Base Naval de Val-de-Cães que irá contribuir com mil kilowatts para a cidade. O Vereador Gurjão Sampaio, a seguir, apresentou requerimentos, solicitando informações sobre o cumprimento da Lei n.º 1.500 de 2 de Agosto de 1952, requereu providências no sentido de ser colocada uma "parada" em frente ao Grupo Escolar Camilo Salgado. O Vereador Luiz Mota com a palavra apresentou projeto de lei concedendo o título de "Cidadão de Belém" ao Deputado Getete Pinheiro, requerendo também urgência de dispensa de intertícios para a Mensagem que "eleva os padrões dos Auxiliares e Ajudantes de Tesoureiro", e, finalmente o Vereador Ribamar Soares, requereu urgência para o projeto que reconhece de utilidade pública a Federação paraense de Desportos. Teve início a Primeira Parte da Ordem do Dia, sendo lido o parecer da Comissão de Finanças à proposta orçamentária do Município para o exercício de 1956. Tendo sido aprovados os requerimentos do Sr. Isaac Soares pedindo congratulações pela inauguração da Av. Júlio Cesar, do Vereador Luiz Mota pedindo urgência para o projeto que "eleva padrões de Ajudante e Auxiliares de Tesoureiro, e rejeitado o do Sr. Isaac Soares sobre a salinidade da água tendo sido aprovado também o do Sr. Ribamar Soares que reconhece de utilidade pública a F. P. D. tendo ainda sido apreciados os requerimentos constantes em pauta, tendo sido todos aprovados. Encaminhados os trabalhos para a Segunda Parte da Ordem do Dia foi aprovado o projeto que eleva os padrões de Ajudantes e Auxiliares de Tesoureiro. Tendo sido convocada uma sessão extraordinária para as 11,30 horas. E eu segundo secretário mandei lavar a presente ata que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 21 de outubro de 1955.

(aa.) Manoel de Almeida Coelho

ho, Presidente — Josué Bezerra Cavalcante, 1.º Secretário — Jacyntho de Pinho Rodrigues, 2.º Secretário.

Ata da Quinquagésima Quinta Sessão Ordinária do Primeiro Período da Terceira Legislatura.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9,30 horas precisamente, reuniu a Câmara Municipal de Belém, em mais uma sessão ordinária do presente período, sob a presidência do Sr. Vereador Manoel de Almeida Coelho, secretariado pelos Srs. Josué Cavalcante e Jacinto Rodrigues. Procedida a chamada, foi esta respondida pelos Srs. Vereadores José de Ribamar Alvim Soares, Alberto Nunes, Luiz Henriques Mota da Silva, pelo P. S. F. Lourival G. Silva, Filomeno Paulo de Melo, pela U. D. N. Isaac Soares, João Seráfico, José de Miranda Castelo Branco e Fernando de Jesus Górgão Sampaio pelo P. S. D. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o expediente que constou de ofício do Sr. Secretário do Interior e Justiça, ofício n.º 213-55 do Sr. Presidente da Federação do Comércio e Conselho Regional do SESC, petição de Raimundo José da Silva, petição de Nelson Augusto de Souza Ribeiro, petição de Valdemar Almeida. Como primeiro orador ouviu-se a palavra do Sr. Vereador Ribamar Soares, que, inicialmente, referiu-se à aprovação do Dr. Cássio Vasconcelos no concurso efetuado na Faculdade de Direito, a propósito do que requereu congratulações da Câmara. A seguir, fez requerimentos, dirigindo apelos à COAP e à Delegacia Estadual de Trânsito, solicitando, respectivamente, melhor abastecimento para o mercado de São João do Bruno e tráfego dos ônibus com as duas portas abertas. O Sr. Vereador Filomeno Melo, orador seguinte, comentou uma notícia divulgada pelo "vespertino" "A Vanguarda", em sua edição de sábado, a respeito de poluição que estaria sofrendo a discussão da proposta orçamentária do Município. Como relator do processo na Comissão de Finanças, prestou esclarecimentos sobre o assunto frisando que, absolutamente, não estava ravendo poluição, e muito menos, intuito de convocar período extra para a discussão do Orçamento eis que a mesma é regulada pela Lei Orgânica dos Municípios e não pode ser feita com desrespeito a esse dispositivo. O Sr. Vereador Alberto Nunes, pela ordem, comunicou que estava nas galerias o Sr. Vereador Raimundo Emiliano, presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, o qual foi convidado pelo Sr. Presidente na Mesa. O Sr. Vereador Castelo Branco, a seguir, requereu providências das autoridades competentes contra comerciantes que desrespeitam, sistematicamente, o tabelamento de gêneros, e também em requerimentos, pediu: a) providências da Delegacia de Economia Popular contra os infratores do tabelamento; b) cumprimento, por parte da Prefeitura, da lei n.º 1.136(artigo 412, com relação as feiras livres de Belém; c) campanha energética dos poderes competentes contra os "atravessadores" do Ver-o-peso. O Sr. Vereador Isaac Soares, orador seguinte, requereu que fosse discutido na segunda parte da Ordem do Dia, em regime de urgência, o projeto de autoria do Sr. Vereador Seráfico de Carvalho, que reconhece de utilidade pública a Mutuária dos Empregados dos SNAPP. Ainda com a palavra, requereu um protesto da Câmara, junto ao Sr. Prefeito, contra o ato "brusco e violento da Secretaria de Obras, com referência a retirada de material de construção pertencente ao engenheiro Rui Brito. O Sr. Vereador Alberto Nunes requereu urgência e dispensa de interdições para um projeto que reconhece de utilidade pública a Sociedade Centro Social da Paróquia de Queluz. O Sr. Vereador

Jacinto Rodrigues pediu urgência para o projeto de lei de autoria da Comissão Executiva, que abre crédito suplementar de um milhão e trezentos e cinquenta mil cruzeiros. Passada a sessão para primeira Parte da Ordem do Dia, foram votados e aprovados os seguintes requerimentos: a) de congratulações pela aprovação do Dr. Cássio Vasconcelos; b) de urgência para o projeto referente à Mutuária dos Empregados dos SNAPP; c) de urgência para a Sociedade Centro Social da Paróquia de Queluz; d) de urgência para o requerimento de proleto do Sr. Vereador Isaac Soares, o qual, no mérito foi rejeitado por maioria, usando da palavra para justificar seus votos os Srs. Vereadores Luiz Mota, Ribamar Soares, que votaram contra e Isaac Soares e Gurjão Sampaio, que se pronunciaram em defesa do trabalho rejeitado. Foi aprovado, em seguida, o requerimento n.º 294 constante da pauta, passando a sessão para a segunda parte da Ordem do Dia, quando foram aprovados, sem discussão os seguintes projetos: a) que reconhece de utilidade pública a Federação Paraense de Desportos, após manifestação favorável dos Srs. Vereadores Ribamar Soares e Isaac Soares; b) que abre crédito suplementar de um milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros no exercício do corrente ano; c) que reconhece de utilidade pública a Mutuária dos Empregados dos SNAPP. E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão às 11,00 horas, tendo eu segundo secretário mandado lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 24 de outubro de 1955.

(aa.) Manoel de Almeida Coelho, Presidente — Josué Bezerra Cavalcante, 1.º Secretário — Jacyntho de Pinho Rodrigues, 2.º secretário.

Ata da Quinquagésima Sexta Sessão Ordinária do Primeiro Período da Terceira Legislatura.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no edifício da Câmara Municipal, pontualmente às nove horas e trinta minutos, assumindo a presidência, o Sr. Vereador Manoel Coelho convidou os Srs. Vereadores Josué Cavalcante e Jacinto Rodrigues a assumirem, respectivamente, a primeira e a segunda secretarias, solicitando que o primeiro fizesse a chamada dos Srs. Vereadores, que acusou a presença dos seguintes: Isaac Soares, Seráfico de Carvalho, Gurjão Sampaio, Jorge Corrêa, Castelo Branco e Guttenberg Rodrigues, do Partido Social Democrático, Ribamar Soares, Alberto Nunes, Luiz Mota, do Partido Social Progressista; Lourival Silva e Filomeno Melo, da União Democrática Nacional; Carlos Oliveira, do Partido Trabalhista Brasileiro. Não havendo expediente para leitura lida e aprovada a ata da sessão anterior, que não sofreu qualquer retificação, sendo, então, concedida a palavra ao Sr. Vereador Ribamar Soares, primeiro orador inscrito, que apresentou, inicialmente, um requerimento de pesar pelo falecimento ocorrido no Rio de Janeiro, do Sr. Ciro Elater Pinho, primeiro suplente de deputado federal pelo P. T. B. A seguir, recebeu um voto de congratulações pelo transcurso de mais um aniversário de fundação da Pannair do Brasil S. A., e, por fim, reiterou o seu requerimento, no sentido de que seja lotado no Departamento do Patrimônio Municipal um ajudante de Tesoureiro, com o encargo de promover, diretamente, as cobranças que fizerem necessárias. Orador seguinte, o Sr. Vereador Alberto Nunes leu e pediu que constasse dos Anais da Casa o artigo, entitulado "O Bode Vereador", de autoria do jornalista Peri Augusto e publicado no semanário "O Flash", em sua edição de 24 do corrente. O Sr. Vereador Gurjão

Sampaio, com a palavra, apresentou um requerimento à Mesa, solicitando informação do Executivo sobre se o beneficiário da lei n.º 1.316, de 6 de junho de 1952, está cumprindo o que exige a lei n.º 1.195, de 15 de junho de 1951, e, após, requereu o envio de um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que mande efetuar, pelo menos uma vez por ano, o recenseamento torácico, pela abregografia, dos funcionários da Prefeitura. Passada a sessão para a primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados, inicialmente, os requerimentos do Sr. Vereador Ribamar Soares, de pesar e congratulações, respectivamente, pelo falecimento do Sr. Blater Pinho e pelo aniversário de fundação da Pannair do Brasil, o primeiro com um aditivo do Sr. Vereador Filomeno Melo. O requerimento n.º 296, de autoria do Sr. Vereador Ribamar Soares, foi aprovado com um aditivo do Sr. Vereador Alberto Nunes. O requerimento n.º 298, também do mesmo Vereador, sofreu, igualmente, um aditivo do Sr. Vereador Isaac Soares. O requerimento n.º 301 foi aceito com um aditivo do Sr. Vereador Alberto Nunes, sendo os demais constantes da pauta aprovados, também, por unanimidade. Passada a sessão para a segunda

parte da Ordem do Dia, foi discutido o processo n.º 401, referente ao projeto de lei que reconhece de utilidade pública o Centro Social Leão XIII, da Paróquia de Queluz, o qual sofreu manifestações favoráveis dos Srs. Vereadores Seráfico de Carvalho e Luiz Mota, e, por fim, do Sr. Vereador Alberto Nunes, que, na condição de autor do trabalho em apreço agradeceu o apoio dado pelos seus pares. Antes de encerrar a sessão, e, tendo em vista uma questão de ordem suscitada pelo Sr. Vereador Filomeno Melo, o Sr. Presidente convocou para sábado, às 9 horas, uma reunião da Comissão Especial designada para rever e atualizar o Regulamento Interno, de acordo com as modificações ultimamente sofridas pela Lei Orgânica dos Municípios. E, como nada mais houvesse a tratar, a sessão foi encerrada às onze horas, tendo eu, segundo secretário, mandado lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25 de outubro de 1955.

(aa.) Manoel de Almeida Coelho, Presidente — Josué Bezerra Cavalcante, 1.º Secretário — Jacyntho de Pinho Rodrigues, 2.º Secretário.

DIARIO DA JUSTIÇA

EDITAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alberto Chanané Faya e a senhorinha Alice Rocha Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Peru, Lambayeque, protético, domiciliado nesta cidade e residente à rua Assis de Vasconcelos, 165, filho de Francisco Chaname e de dona Rosa Chaname.

Ela é também solteira, natural do Pará, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à rua Travessa da Piedade, 148, filha de Joaquim Maria de Melo e de dona Mariana da Rocha Mélo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Celi Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — Regina Celi Nunes Tavares. (T — 12.988 — 22 e 29-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Cezar Salazar Pinheiro e a senhorinha Miracy Barbosa de Amorim.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à av. Generalíssimo Deodoro, 113, filho de Virgílio de Fontes Pimenta e de dona Carmen Pantoja Salazar Pimenta.

Ela é também solteira, natural do Pará, Monte Alegre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Braz de Aguiar, 478, filha de Antonio Barbosa Amorim e de dona Maria Serra de Amorim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Celi Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — Regina Celi Nunes Tavares. (T — 12.987 — 22 e 29-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Cosmo da Silva e dona Herminia da Luz Pantoja.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua 25 de Junho, 377, filho de Agostinho da Silva e de dona Raimunda Smith da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua 25 de Junho, 377, filha de Manoel Higinio Pantoja e de dona Maria Militana da Luz Pantoja.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Celi Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — Regina Celi Nunes Tavares. (T — 12.988 — 22 e 29-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antonio Carlos Pires de Lima e a senhorinha Arlete da Silva Aguiar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Tito Franco, 77, filho de Antonio Pires de Lima e de dona Delmira Fidalgo de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, n.º 816, filha de João do Nascimento Aguiar e de dona Augusta da Silva Aguiar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Celi Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — Regina Celi Nunes Tavares. (T — 12.989 — 22 e 29-12-55 — Cr\$ 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 455

ACÓRDÃO N. 990
(Processo n. 1.892)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o decreto n. 1.916, de 7-12-55 (D. O., de 8-12-55),

VERBA — Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Consignação — Educandário "Monteiro Lobato" 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas".

VERBA — Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Consignação — "Hospital Juliano Moreira" 800.000,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 1.120.922,10

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 1.200.000,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 1.693.433,20

Consignação — "Leprosário do Prata" 490.000,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Consignação — "Colônia de Marituba" 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas".

VERBA — Recursos do Estado

Consignação — "Contribuições e Apêndices em Geral" 400.000,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 564.461,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

que altera, nos termos autorizados pela Resolução n. 1.091, de 29-11-55 (D.O., de 15-12-55) deste T. C., no Orçamento da Despesa da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 (Orçamento do Estado para 1955) a distribuição das quotas da renda da taxa sobre bebidas alcoólicas, na seguinte forma:

12/8/55 (fls. 11 dos autos). Tal decisão desta Corte de Contas foi comunicada ao Poder Executivo pelo ofício n. 428, de 24/8/55. Em decorrência da mesma, anexado foi ao processo e encaminhado a este Tribunal o ofício n. 1.337, de 9/12/55 (fls. 27). Os esclarecimentos referidos no ofício constam às fls. 28 dos autos e são os seguintes: a) os contratados acima não estão na mesma categoria dos interinos e catedráticos; b) Os catedráticos são apenas obrigados pelo regimento Interno deste Instituto a 6 horas semanais para fazerem jús ao recebimento da cátedra; c) Em virtude disso não fica o catedrático obrigado a maior número de aulas e d) Os auxiliares por isso de todas as turmas restantes, pois, pela Legislação do Ensino em vigor, poderão dar até 6 horas por dia. Muito embora, tratando-se de um segundo julgamento, pareceu-me interessante a audiência do dr. Procurador, e isto requeri ao sr. Ministro Presidente, que o deferiu. O seu parecer emitido em fls. 30 dos autos, será lido oportunamente".

Com a palavra, o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 30 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Tratando-se de cargo técnico, e tendo em consideração as dispositivas informações de fls. 28 dos autos, concedo os registros, objeto deste julgamento".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De conformidade com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes no processo n. 1.454.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.517.

O sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, na qualidade de relator, faz o relatório: "Este processo, sob o n. 1.517, originou-se no ofício n. 1.345, de 14/12/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo, para registro o decreto de aposentadoria de Francisca Simões da Costa no cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A, lotada no lugar Furo Grande, município de Ourém. Como o anterior, também se trata de um segundo julgamento, de vez que o primeiro foi convertido em diligência, para que o Governo enquadrasse a

aposentadoria dentro das exigências e das reclamações legais. O acórdão respectivo consta de fls. 19 dos autos (Acórdão n. 773, de 23/8/55). Esta decisão do Tribunal foi comunicada ao Poder Executivo, pelo ofício n. 456, de 30/8/55, de onde, após devidamente conhecido e processado pelo Poder Executivo, ter sido novamente o processo remetido a esta Corte, através do ofício n. 1.345, de 14/12/55 (fls. 31). O decreto referido no ofício que acabou de ser lido consta dos autos às fls. 33. Como se verifica do texto do ato, éle foi baixado de acórdão com o ponto de vista por nós estabelecido neste plenário, muito embora se trate de um ponto de vista vencido. A prof. Francisca Simões da Costa, de acórdão com o decreto que ora está sendo objeto deste julgamento, foi aposentada com vencimentos proporcionais a 12 anos e isto na base da parte inicial do meu voto, e que se refere ao seu tempo de serviço, ou seja, da data em que entrou em exercício até a data em que foi aposentada, que deve corresponder ao período de 16/43 a 16/255, e que, nos termos do art. 84 do Estatuto, dava exatamente 12 anos de serviços. Nesta base foi feito o cálculo dos proventos proporcionais da aposentadoria. Ocorre, porém, que a funcionária deveria ser aposentada em 1/10/54 — data em que completou 70 anos de idade — e não foi, quando os vencimentos não eram os que serviram de base para o decreto que está sendo julgado neste momento. Pela Lei Orçamentária vigente a professora tinha os vencimentos de Cr\$ 12.000,00 anuais e pela Lei Orçamentária do ano de 1954, percebia vencimentos de Cr\$ 7.680,00. Como se vê, aqui, pela Lei n. 683, (Orçamento de 1954), vencimentos eram de Cr\$ 7.680,00; com os adicionais de 10%, dariam os proventos de Cr\$ 8.448,00 anuais, os quais calculados na base de 11 anos de serviço, a aposentadoria decretada com esta modalidade, isto é, recuando para 1954 — data em que completou 70 anos — dariam proventos anuais de Cr\$ 3.097,60, ou seja, Cr\$ 258,13 unicamente, por mês. Pelos mesmos motivos do processo anterior, achei por bem solicitar a audiência da procuradoria, muito embora tratando-se de um segundo julgamento, deferido pela presidência. É o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. Procurador lê o parecer de fls. 62 dos autos, deferindo o pedido. Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Tendo o relatório como parte integrante do nosso voto, e na segurança

Ata da 244.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência, e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1454.

O relator, sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: "O presente processo, sob o n. 1.454, teve origem no ofício n. 1.337, de 9/12/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., prestando informações a respeito dos contratos de Edson Costa e Julia James, professores de Turmas Suplementares do Instituto de Educação do Pará. Trata-se, porém, em verdade, de um segundo julgamento, no que tange aos contratos de Edson Costa e Julia James e isto pelas razões definidas no Acórdão n. 735, de

ACÓRDÃO OS JUÍZES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Finanças, esclareça a discordância existente entre os totais autorizados pela Resolução n. 1.091, de 29-11-55, deste Tribunal, e os constantes do Decreto n. 1.916, de 7-12-55, cujo registro foi solicitado.

Belém, 23 de dezembro de 1955. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência. — Adolfo Burgos Xavier, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Tendo em vista a discordância existente entre os totais constantes na Resolução n. 1.091, de 29-11-55 (D. O., de 15-12-55) e no decreto n. 1.916, de 7-12-55 (D. O., de 8-12-55), voto para que este julgamento seja convertido em diligência, solicitando-se ao sr. Secretário de Finanças os esclarecimentos necessários, sobre a disparidade apontada".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-presidente, no exercício da Presidência

Adolfo Burgos Xavier Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

de uma opinião tantas vezes sustentada neste plenário, nos casos de aposentadoria compulsória retardada, concedo o registro do voto do ato executivo que o originou o presente julgamento".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Já tendo sido procedida a uma diligência e vindo o resultado da mesma em sentido contrário ao meu ponto de vista, para ser coerente com o voto anterior que proferi, nego o registro, porque a solução que eu poderia admitir seria a do cálculo dos proventos feito à base dos vencimentos até a data da compulsória, acrescidos estes dos adicionais e de mais de 23 dos aumentos concedidos ao funcionalismo, daí por diante. Não tendo o decreto governamental correspondido a este ponto de vista, eu, como o Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, nego o registro solicitado".

Verificando-se empate na votação (2 x 2), de acordo com o § 1.º do art. 28 do Regimento Interno, o sr. Ministro Presidente desempata, votando pela negativa e designa o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita para lavrar o acórdão, nos termos da letra q), inciso único, seção II, art. 18 do Regimento Interno.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.730-A.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier faz a seguinte exposição: "o processo n. 1.730-A, originou-se no ofício n. 1.325, de 3/12/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., prestando informações a respeito dos contratos de Augusto Leite Pontes (Hortelheiro), Antonio Mendonça (Jardineiro), Arlindo Oliveira (Pedreiro), Soror Ana Cassilda Renis (Superiora), Soror Ana Carolina Lopes (Farmácia), Soror Ana Narcisa Freire (Economa), Aprigio Carvalho de Barros (Carpinteiro), Padre Luiz Huitema (Capelão), Soror Ana Inez M. Sousa (Secretária), Soror Ana Alice Freire, Soror Ana Dedica Reis, Emília Gonçalves (Enfermeiras), João Florêncio Vaz (Enfermeiro), Francisca Ribeiro do Nascimento, Maria Pinto Mesquita, Rosa Bezerril da Costa (Lavadeiras), Agueda Fonseca, Fernando Corrêa, Francisco Pereira de Oliveira, Joaquim Antonio do Rosário, Luiz Vieira de Lima, Pedro de Oliveira, Pedro Pereira de Melo, Sulamita Cunha Martins (Serventes), Soror Carmélia Pereira de Oliveira, Adélia Paulina da Costa (Costureira), Pedro Ribeiro Nunes e Rosendo Barros Nunes (Cozinheiro) todos do Asilo D. Macedo Costa percebendo o salário mensal de Cr\$ 1.000,00.

Os referidos contratos não foram registrados neste Tribunal, a quando do primeiro julgamento, sob o fundamento de não existir saldo suficiente na verba face aos encargos criados pelos citados contratos, conforme o venerando Acórdão n. 907, de 25/10/55. Foi dada ciência, ao Poder Executivo da decisão do Tribunal de que resultou o decreto n. 1.909, de 30/11/55, publicado no D. O. n. 18.067, de 2/12/55 (fls. 36 dos autos). Como se vê o venerando Acórdão n. 907, de 25/10/55, negou o registro, e o referido decreto aponta a providência governamental para atender a despesa. Nas autos,

não consta o parecer do dr. procurador.

O sr. ministro presidente, então, concede a palavra ao dr. procurador, para, se quiser se manifestar a respeito: "Sr. Presidente: pela leitura e a exposição feita pelo sr. ministro relator, o presente processo, já transitando em segunda mão por este Egrégio Tribunal, foi da primeira vez indeferido o seu registro, porque não havia verba suficiente para o registro pedido. Entretanto o sr. Secretário de Estado de Interior e Justiça, posteriormente, indica a fonte para suprir a necessidade. E com a exposição feita pelo sr. ministro de que o Tribunal de Contas já decidiu aceitar aquela transferência de dotação, esta procuradoria é de parecer que o registro seja determinado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Tendo sido reforçada com a importância de Cr\$ 100.000,00 a dotação Orçamentária "Pessoal Variável" — Extranumerários — Contratados — do "Asilo D. Macedo Costa" — Tabela n. 40, constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, conforme a exposição feita no Relatório, verifica-se, assim, haver saldo suficiente para fazer face aos encargos criados com os vinte e oito contratos ora em julgamento.

Com este fundamento, voto para que seja deferido o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Peço vista do processo".

Dessa forma, nos termos do art. 27 do R. I., foi suspenso o julgamento do processo n. 1.730-A, até a sessão seguinte.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.892.

O sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, faz o relatório: "O processo n. 1.892, originou-se no ofício n. 804, de 12/12/55, do dr. J. J. Aben-Athar, E. E. F., remetendo D. O. que publicou o decreto que dispõe sobre a aplicação da taxa de bebidas alcoólicas. O D. O. n. 18.072, de 8/12/55, publicou o Decreto n. 1.916, de 7/12/55 (fls. 3-v dos autos). Como vê o plenário, o assunto já foi objeto de deliberação deste Tribunal, que pela Resolução n. 1.091, de 29/12/55 autorizou o registro da distribuição da renda da taxa sobre bebidas alcoólicas. Há, porém, divergência no total destinado a cada consignação constante da Resolução n. 1.091, e os totais existentes, por consignação, no Decreto n. 1.916. Neste, há um aumento, como se vê: Pela Resolução n. 1.091 — consignação Hospital Juliano Moreira — Cr\$ 1.047.111,30 — pelo Decreto n. 1.916 — (mesma consignação) — Cr\$ 1.120.922,10. E assim por diante.

O dr. Procurador, então, expressa o parecer de fls. 45 dos autos. E acrescenta: "a diferença que há entre a arrecadação feita e a distribuição também determinada pelo sr. Secretário de Finanças, esta procuradoria considera que o Egrégio Tribunal determinou o registro até a importância fixada, entretanto, não obrigou que essa importância fôsse realmente distribuída, razão por que a procuradoria dá o parecer opinando pelo registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator, "Havendo discordância entre os totais contidos na Resolução n. 1.091, de 29/11/55, (D. O. de 15/12/55) e no Decreto n. 1.916, de 7/12/55

(D. O. de 8/12/55), voto para que este julgamento seja convertido em diligência, solicitando-se ao sr. Secretário de Finanças os esclarecimentos necessários, sobre a disparidade apontada".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi convertido em diligência o julgamento do processo n. 1.892, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.578, referente à prestação de contas da Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense, por intermédio do sr. Cláudio Verediano dos Santos, presidente, do auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado em 1954.

O dr. Auditor, Miguel Antunes Carneiro, nos termos da letra d) do Ato n. 5, faz a exposição: "O presente processo é de prestação de contas da Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense, pelo auxílio de Cr\$ 12.000,00 recebido do Governo do Estado, para o exercício de 1954. O processo foi preparado e instruído para julgamento, na forma legal. Com a audiência das Secções de Despesa e de Tomada de Contas, contém o parecer do dr. Procurador e, afinal, o relatório desta Auditoria, que será lido oportunamente".

O dr. Procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 45 dos autos.

Nos termos da letra d) do Ato n. 5, o dr. auditor lê o relatório de fls. 47 a 48 dos autos.

O sr. Ministro Presidente, ainda de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. Procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declara o dr. Procurador que nada tem a aditar.

Da mesma forma o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Diz o dr. auditor que nada tem a acrescentar.

De acordo com a letra e) do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente designa relator do processo n. 1.578 o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.723, relativo à prestação de contas da União dos Escoteiros do Brasil, região do Pará, por intermédio do seu presidente Márcio Augusto Centelho, do auxílio de Cr\$ 8.000,00 recebido do Estado em 1954.

O auditor, dr. Benedito Nunes, nos termos da letra d) do Ato n. 5, faz a exposição: "Sr. presidente e ilustre plenário: o presente processo, sob n.º 1.723, versa sobre a prestação de contas da União dos Escoteiros do Brasil, região do Pará, relativamente ao auxílio recebido do Estado em 1954, no montante de Cr\$ 8.000,00. O presente processo foi instruído pela Auditoria, na oportunidade, representada pelo dr. Ataulpa Leão. Está concluído o relatório respectivo o qual foi por mim ratificado, pedindo julgamento, uma vez que achei que nenhuma providência poderia tomar na fase da instrução e preparo do processo. É assim que se fundamenta a exposição deste processo".

Com a palavra, o dr. Procura-

dor lê o parecer de fls. 45 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o dr. Auditor lê o relatório de fls. 46 dos autos.

O sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. Procurador, para aduzir novos argumentos, se quiser, de acordo com a letra d) do Ato n. 5. Declara o dr. Procurador que nada tem a aduzir. Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para acrescentar novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. auditor nada ter a aduzir.

Nos termos da letra e) do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente designa relator do processo n. 1.723, o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 1.782, referente à prestação de contas do Instituto Calmete do Pará, por intermédio de seu tesoureiro, dr. Daniel Coelho de Sousa, do auxílio de Cr\$ 12.000,00 recebido do Estado em 1954.

O Auditor, Dr. Benedito Nunes, de acordo com a letra d) do Ato n. 5, faz a exposição: "O processo n. 1.782 teve início pelo ofício do dr. Daniel Coelho de Sousa, tesoureiro do Instituto Calmete do Pará, que prestou contas da importância de Cr\$ 12.000,00, relativa ao auxílio recebido por esse Instituto do Governo do Estado, exercício financeiro de 1954. O processo foi regularmente instruído, pelos trâmites legais. Manifestou-se a Secção de Despesa, confirmando o auxílio recebido, e por sinal recebido já em 10/12/54. Depois, transitou pela Secção de Tomada de Contas, que nenhuma irregularidade constatou. A Auditoria fez uma exigência, e depois, tanto a Auditoria como a Secção de Tomada de Contas se satisfizeram com a justificativa apresentada pelo Tesoureiro da Instituição e, finalmente, obteve o parecer da procuradoria, e relatório final. É esta a exposição do processo".

O sr. ministro presidente concede a palavra ao dr. Procurador, de acordo com a letra d) do Ato n. 5, que lê o parecer de fls. 11 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor lê o relatório de fls. 12 a 13 dos autos.

Ainda de acordo com a letra d) do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. procurador nada ter a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor, tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Declara também, o dr. auditor nada ter a aduzir.

Nos termos da letra e) do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente designa o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita para relator o processo n. 1.782.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,30 horas, e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 23 de dezembro de 1955.

— (aa) Elmito Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da Presidência — Ossian da Silveira Brito, secretário.